

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL – JUSTIÇA GRATUITA – PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES. A Exma. Sra. Dra. Glauciene Gonçalves da Silva, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações, Minas Gerais, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele notícias tiverem que extraído dos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Nº 5004225-64.2021.8.13.0693**, movida pelo **MUNICIPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19 em face de **GUY PASCOAL BATISTA JUNIOR**, inscrito no CPF: 948.013.636-87, que a **Leiloeira indicada – THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA (JUCEMG 629)**, **Telefone: 0800-730-4050; site: www.thaisteixeiraleiloes.com.br; e-mail: contato@thaisteixeiraleiloes.com.br** – venderá os bens adiante descritos, pelo maior lance, em **LEILÃO ELETRÔNICO** a ser realizado, em **PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO, NO DIA 03 (TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2025, COM ENCERRAMENTO ÀS 13:00 horas** e, em **SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO, NO DIA 03 (TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2025, COM ENCERRAMENTO ÀS 14:00 horas**. O leilão será realizado através do sítio: www.thaisteixeiraleiloes.com.br. O leilão estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site da Leiloeira. Não havendo lances até o encerramento do 1º leilão, automaticamente será reaberto para recebimento de lances até a data e horário de encerramento do 2º leilão. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, não sendo aceito preço vil, sendo estipulado pela MMª. Juíza de Direito preço vil aquele inferior a **cinquenta por cento** do valor da avaliação (Artigo 891, parágrafo único do CPC). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. **-BENS PENHORADOS: “NUA PROPRIEDADE incidente sobre PARTE IDEAL correspondente a ½ (metade) de uma casa residencial com área edificada de 30,00m² e seu respectivo terreno este com área de 118,00m², situados nesta cidade, na rua São Francisco de Assis, nº 140-B (fundos), na Vila Amorelli, objeto do registro 2.124, livro 2-G, do CRI da Comarca de Três Corações/MG, de propriedade do executado Guy Pascoal Batista Júnior”.** **-ÔNUS:** nada consta na certidão do CRI de ID Num. 10285065320, datada de 23/07/2024. **-RECURSOS PENDENTES:** Nada consta nos autos. **-VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.992,86 (doze mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)**, em setembro/2025, sujeita à atualização. **- VALOR DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO: R\$ 21.666,66 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** em 08/05/2025 (****Avaliações sujeita à atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção**). **-VALOR TOTAL DO BEM EM POSSÍVEL SEGUNDA PRAÇA: R\$ 10.833,33 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).** **- DAS INTIMAÇÕES:** Ficam o(s) executado(s) que sofreu(ram) a penhora – **GUY PASCOAL BATISTA JUNIOR**, inscrito no CPF: 948.013.636-87, **INTIMADO(A)(S)** dos dias e das horas designadas para a realização das Praças/Leilões supramencionados, caso não seja(m) encontrado(s) para



intimação pessoal ou não possua(m) advogado(s) nos autos. - **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 1) Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (Artigo 892 e parágrafos do CPC). 2) Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (Artigo 893 CPC). 3) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado (Artigo 895 e parágrafos do CPC). 4) Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (Artigo 897 do CPC). 5) O fiador do arrematante que pagar o valor do lance e a multa poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida (Artigo 898 CPC). 6) Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução (Artigo 899 CPC). 7) O leilão prosseguirá no dia útil



imediatamente, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (Artigo 900 CPC). -**LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances pela Internet através do sítio eletrônico www.thaisteixeiraleiloes.com.br - **TAXA DE LEILÃO:** A comissão do Leiloeiro foi fixada pela MMª. Juíza de Direito no percentual 5% do valor da arrematação e será de responsabilidade do arrematante. **DÍVIDAS E ÔNUS:** No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. E, para o conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital que será afixado no átrio do edifício do Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, aos 08 (oito) de outubro de 2025. Eu, Gustavo de Oliveira, Escrivão, o digitei. (a) Dra. Glauciene Gonçalves da Silva - MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível. Advogados: Procurador do Município de Três Corações.

